



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ALTAMIRA DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTAMIRA DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Etevaldo de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altamira do Paraná	1.942	R\$ 1.942,00	R\$ 23.304,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Altamira do Paraná	José Etevaldo de Oliveira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

ALTO PARAÍSO
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARAÍSO**, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Dercio Jardim Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraíso	2.741	R\$ 2.741,00	R\$ 32.892,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraíso	Dercio Jardim Junior	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**ALTO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr.(a) Claudemir Joia Pereira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraná	14.770	R\$ 14.770,00	R\$ 177.240,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraná	Claudemir Joia Pereira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**ALTO PIQUIRI
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PIQUIRI**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Giovane Mendes de Carvalho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Piquiri	9.836	R\$ 9.836,00	R\$ 118.032,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Piquiri	Giovane Mendes de Carvalho	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

ALTÔNIA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTÔNIA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Claudenir Gervasone, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altônia	22.056	R\$ 22.056,00	R\$ 264.672,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Altônia	Claudenir Gervasone	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

AMAPORÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **AMAPORÃ**, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Mauro Lemos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Amaporã	6.257	R\$ 6.257,00	R\$ 75.084,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Amaporã	Mauro Lemos	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

ARAPUÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARAPUÃ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Deodato Matias, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Arapuã	3.068	R\$ 3.068,00	R\$ 36.816,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Arapuã	Deodato Matias	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**ARARUNA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARARUNA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Leandro Cesar De Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Araruna	13.970	R\$ 13.970,00	R\$ 167.640,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Araruna	Leandro Cesar De Oliveira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**ARIRANHA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARIRANHA DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Thiago Epifanio da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ariranha do Ivaí	2.108	R\$ 2.108,00	R\$ 25.296,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ariranha do Ivaí	Thiago Epifanio da Silva	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

BARBOSA FERRAZ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BARBOSA FERRAZ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edenilson Aparecido Miliossi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Barbosa Ferraz	11.568	R\$ 11.568,00	R\$ 138.816,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Barboza Ferraz	Edenilson Aparecido Miliossi	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**BOA ESPERANÇA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BOA ESPERANÇA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Joel Celso Buscariol, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Boa Esperança	4.105	R\$ 4.105,00	R\$ 49.260,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Boa Esperança	Joel Celso Buscariol	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

BRASILÂNDIA DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BRASILÂNDIA DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alex Antonio Cavalcante, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Brasilândia do Sul	2.651	R\$ 2.651,00	R\$ 31.812,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Brasilândia do Sul	Alex Antonio Cavalcante	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CAFEZAL DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAFEZAL DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Mario Junio Kazuo Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cafetal do Sul	4.044	R\$ 4.044,00	R\$ 48.528,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cafezal do Sul	Mario Junio Kazuo Da Silva	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CAMPINA DA LAGOA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPINA DA LAGOA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Milton Luis Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campina da Lagoa	14.202	R\$ 14.202,00	R\$ 170.424,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campina da Lagoa	Milton Luis Alves	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CAMPO MOURÃO
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPO MOURÃO**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Tauillo Tezelli, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campo Mourão	94.859	R\$ 94.859,00	R\$ 1.138.308,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campo Mourão	Tauillo Tezelli	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CÂNDIDO DE ABREU
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CÂNDIDO DE ABREU**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Renan Menck Romanichen, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cândido de Abreu	15.018	R\$ 15.018,00	R\$ 180.216,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cândido de Abreu	Renan Menck Romanichen	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CIANORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIANORTE**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marco Antonio Franzato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cianorte	82.620	R\$ 82.620,00	R\$ 991.440,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cianorte	Marco Antonio Franzato	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

CIDADE GAÚCHA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIDADE GAÚCHA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Henrique Domingues, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cidade Gaúcha	12.652	R\$ 12.652,00	R\$ 151.824,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cidade Gaúcha	Henrique Domingues	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CORUMBATAÍ DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CORUMBATAÍ DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alexandre Donato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Corumbataí do Sul	3.219	R\$ 3.219,00	R\$ 38.628,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Corumbataí do Sul	Alexandre Donato	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Maria Helena Bertoco Rodrigues, amparada em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Oeste	20.932	R\$ 20.932,00	R\$ 251.184,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Cruzeiro do Oeste	Maria Helena Bertoco Rodrigues	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO SUL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcos Cesar Sugigan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Sul	4.469	R\$ 4.469,00	R\$ 53.628,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cruzeiro do Sul	Marcos Cesar Sugigan	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**CRUZMALTINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZMALTINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Natal Casavechia, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzmaltina	2.950	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Cruzmaltina	Natal Casavechia	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**DIAMANTE DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DIAMANTE DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eliel dos Santos Correa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Diamante do Norte	5.087	R\$ 5.087,00	R\$ 61.044,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Diamante do Norte	Eliel dos Santos Correa	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**DOURADINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DOURADINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oberdam José de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Douradina	8.747	R\$ 8.747,00	R\$ 104.964,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Douradina	Oberdam José de Oliveira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**ENGENHEIRO BELTRÃO
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ENGENHEIRO BELTRÃO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adalmir José Garbim Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Engenheiro Beltrão	14.000	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Engenheiro Beltrão	Adalmir José Garbim Junior	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**ESPERANÇA NOVA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ESPERANÇA NOVA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Everton Barbieri, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Esperança Nova	1.698	R\$ 1.698,00	R\$ 20.376,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Esperança Nova	Everton Barbieri	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**FAROL
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FAROL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oclecio de Freitas Meneses, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Farol	3.089	R\$ 3.089,00	R\$ 37.068,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Farol	Oclecio de Freitas Meneses	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**FÊNIX
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FÊNIX**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Altair Molina Serrano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Fênix	4.762	R\$ 4.762,00	R\$ 57.144,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Fênix	Altair Molina Serrano	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**FRANCISCO ALVES
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FRANCISCO ALVES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valter Cesar Rosa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Francisco Alves	6.046	R\$ 6.046,00	R\$ 72.552,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Francisco Alves	Valter Cesar Rosa	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**GODOY MOREIRA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GODOY MOREIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Primis de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Godoy Moreira	2.946	R\$ 2.946,00	R\$ 35.352,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Godoy Moreira	Primis de Oliveira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**GOIOERÊ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GOIOERÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Roberto dos Reis de Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
 - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
 - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Goioerê	28.884	R\$ 28.884,00	R\$ 346.608,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Goioerê	Roberto dos Reis de Lima	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

GUAIRACÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAIRACÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcelo Alves de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guairaçá	6.581	R\$ 6.581,00	R\$ 78.972,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guairaçá	Marcelo Alves de Oliveira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

GUAPOREMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAPOREMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gilberto Castiglioni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guaporema	2.243	R\$ 2.243,00	R\$ 26.916,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guaporema	Gilberto Castiglioni	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

ICARAÍMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ICARAÍMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcos Alex De Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Icaraíma	7.904	R\$ 7.904,00	R\$ 94.848,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Icaraíma	Marcos Alex De Oliveira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

INAJÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INAJÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Cleber Geraldo da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Inajá	3.109	R\$ 3.109,00	R\$ 37.308,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Inajá	Cleber Geraldo da Silva	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**INDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Juliano Trevisan Cordeiro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Indianópolis	4.457	R\$ 4.457,00	R\$ 53.484,00

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Indianópolis	Juliano Trevisan Cordeiro	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

IPORÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IPORÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Sergio Luiz Borges, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iporã	13.926	R\$ 13.926,00	R\$ 167.112,00

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iporã	Sergio Luiz Borges	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**IRETAMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IRETAMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Same Saab, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iretama	10.169	R\$ 10.169,00	R\$ 122.028,00

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iretama	Same Saab	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**ITAÚNA DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ITAÚNA DO SUL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gilson José de Gois, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Itaúna do Sul	2.865	R\$ 2.865,00	R\$ 34.380,00

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Itaúna do Sul	Gilson José de Goes	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

IVAIPORÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVAIPORÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Carlos Gil, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaiporã	31.984	R\$ 31.984,00	R\$ 383.808,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaiporã	Luiz Carlos Gil	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

IVATÉ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVATÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Denilson Vaglieri Prevital, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaté	8.185	R\$ 8.185,00	R\$ 98.220,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaté	Denilson Vaglieri Prevital	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**JANIÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JANIÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ismael José Dezanoski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Janiópolis	5.245	R\$ 5.245,00	R\$ 62.940,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Janiópolis	Ismael José Dezanoski	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

JAPURÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JAPURÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adriana Cristina Polizer, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Japurá	9.425	R\$ 9.425,00	R\$ 113.100,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Japurá	Adriana Cristina Polizer	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**JARDIM ALEGRE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM ALEGRE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Roberto Furlan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Alegre	11.328	R\$ 11.328,00	R\$ 135.936,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Alegre	José Roberto Furlan	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**JARDIM OLINDA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM OLINDA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Lucimar De Souza Moraes Assunção, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Olinda	1.331	R\$ 1.331,00	R\$ 15.972,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Olinda	Lucimar De Souza Moraes Assunção	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

JURANDA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JURANDA**, representado pela(o) Prefeita(o) Municipal Sra. Leila Miotto Amadei, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Juranda	7.340	R\$ 7.340,00	R\$ 88.080,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Juranda	Leila Miotto Amadei	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**JUSSARA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JUSSARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Robison Pedroso da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jussara	7.013	R\$ 7.013,00	R\$ 84.156,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jussara	Robison Pedroso da Silva	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**LIDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LIDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adauto Aparecido Mandu, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lidianópolis	3.310	R\$ 3.310,00	R\$ 39.720,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lidianópolis	Adauto Aparecido Mandu	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

LOANDA**CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LOANDA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Maria Pereira Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Loanda	23.086	R\$ 23.086,00	R\$ 277.032,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Loanda	José Maria Pereira Fernandes	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

LUIZIANA

CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUIZIANA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Wilson Antonio Tureck, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Luiziana	7.262	R\$ 7.262,00	R\$ 87.144,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Luiziana	Wilson Antonio Tureck	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

LUNARDELLI

CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUNARDELLI**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Reinaldo Grolla, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lunardelli	4.794	R\$ 4.794,00	R\$ 57.528,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lunardelli	Reinaldo Grolla	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

MAMBORE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MAMBORE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ricardo Radomski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mamborê	13.132	R\$ 13.132,00	R\$ 157.584,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mamborê	Ricardo Radomski	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MANOEL RIBAS
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MANOEL RIBAS**, pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Carlos da Silva Corona, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Manoel Ribas	13.502	R\$ 13.502,00	R\$ 162.024,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Manoel Ribas	José Carlos da Silva Corona	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**MARIA HELENA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARIA HELENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marlon Rancer Marques, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Maria Helena	5.677	R\$ 5.677,00	R\$ 68.124,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Maria Helena	Marlon Rancer Marques	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**MARILENA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Aparecido Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Marilena	7.076	R\$ 7.076,00	R\$ 84.912,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Marilena	José Aparecido Da Silva	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

MARILUZ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILUZ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr. Paulo Armando da Silva Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mariluz	10.345	R\$ 10.345,00	R\$ 124.140,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mariluz	Paulo Armando da Silva	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

MATO RICO
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MATO RICO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mato Rico	3.272	R\$ 3.272,00	R\$ 39.264,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mato Rico	Edelir de Jesus Ribeiro da Silva	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**MIRADOR
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MIRADOR**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fabiano Marcos da Silva Travain, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mirador	2.213	R\$ 2.213,00	R\$ 26.556,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mirador	Fabiano Marcos da Silva Travain	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**MOREIRA SALES
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MOREIRA SALES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Rafael Brito do Prado, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Moreira Sales	12.121	R\$ 12.121,00	R\$ 145.452,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Moreira Sales	Rafael Brito do Prado	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ulisses de Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Aliança do Ivaí	1.543	R\$ 1.543,00	R\$ 18.516,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Aliança do Ivaí	Ulisses de Souza	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

NOVA CANTÚ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA CANTÚ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Airton Antonio Agnolin, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Cantú	5.302	R\$ 5.302,00	R\$ 63.624,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Cantú	Airton Antonio Agnolin	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**NOVA LONDRINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA LONDRINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Otavio Henrique Grendene Bono, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Londrina	13.213	R\$ 13.213,00	R\$ 158.556,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Londrina	Otávio Henrique Grendene Bono	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**NOVA OLIMPIA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA OLIMPIA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Lavaró Sorvos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Olímpia	5.806	R\$ 5.806,00	R\$ 69.672,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Olímpia	Luiz Lazaro Sorvos	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**NOVA TEBAS
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA TEBAS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Clodoaldo Fernandes dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Tebas	5.649	R\$ 5.649,00	R\$ 67.788,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Tebas	Clodoaldo Fernandes dos Santos	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**PARAÍSO DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARAÍSO DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carlos Alberto Vizzotto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paraíso do Norte	13.830	R\$ 13.830,00	R\$ 165.960,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paraíso do Norte	Carlos Alberto Vizzotto	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**PARANAPOEMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAPOEMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Sidnei Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranapoema	3.203	R\$ 3.203,00	R\$ 38.436,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranapoema	Sidnei Frazatto	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**PARANAVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carlos Henrique Rossato Gomes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranavaí	88.374	R\$ 88.374,00	R\$ 1.060.488,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PEABIRU
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEABIRU**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Julio Cezar Frare, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Peabiru	13.996	R\$ 13.996,00	R\$ 167.952,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Peabiru	Julio Cezar Frare	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

PEROBAL
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEROBAL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Almir de Almeida, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- e) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- f) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Perobal	6.127	R\$ 6.127,00	R\$ 73.524,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Perobal	Almir de Almeida	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

PÉROLA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PÉROLA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Pérola	11.234	R\$ 11.234,00	R\$ 134.808,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Pérola	Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**PLANALTINA DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PLANALTINA DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Celso Maggioni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Planaltina do Paraná	4.263	R\$ 4.263,00	R\$ 51.156,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Planaltina do Paraná	Celso Maggioni	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**PORTO RICO
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PORTO RICO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alvaro de Freitas Netto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Porto Rico	2.559	R\$ 2.559,00	R\$ 30.708,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Porto Rico	Alvaro de Freitas Netto	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUARTO CENTENÁRIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Wilson Akio Abe, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quarto Centenário	4.512	R\$ 4.512,00	R\$ 54.144,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quarto Centenário	Wilson Akio Abe	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**QUERÊNCIA DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUERÊNCIA DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Querência do Norte	12.206	R\$ 12.206,00	R\$ 146.472,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Querência do Norte	Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**QUINTA DO SOL
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUINTA DO SOL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Leonardo Lazzaretti Romero, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quinta do Sol	4.573	R\$ 4.573,00	R\$ 54.876,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quinta do Sol	Leonardo Lazzaretti Romero	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**RANCHO ALEGRE DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RANCHO ALEGRE DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adão Aristeu Ceniz, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rancho Alegre do Oeste	2.655	R\$ 2.655,00	R\$ 31.860,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Rancho Alegre do Oeste	Adão Aristeu Ceniz	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**RIO BRANCO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Taborda Desplanches, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rio Branco do Ivaí	4.096	R\$ 4.096,00	R\$ 49.152,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborda Desplanches	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

RONCADOR
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONCADOR**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Vivaldo Lessa Moreira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Roncador	9.849	R\$ 9.849,00	R\$ 118.188,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Roncador	Vivaldo Lessa Moreira	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**RONDON
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONDON**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Roberto Aparecido Corredato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rondon	9.579	R\$ 9.579,00	R\$ 114.948,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rondon	Roberto Aparecido Corredato	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**ROSÁRIO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ROSÁRIO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ilton Shiguemi Kuroda, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rosário do Ivaí	4.786	R\$ 4.786,00	R\$ 57.432,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rosário do Ivaí	Ilton Shiguemi Kuroda	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Francisco Antônio Boni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Cruz de Monte Castelo	7.800	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Cruz de Monte Castelo	Francisco Antônio Boni	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

SANTA ISABEL DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Freonizio Valente, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Isabel do Ivaí	8.562	R\$ 8.562,00	R\$ 102.744,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Isabel do Ivaí	Freonizio Valente	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**SANTA MARIA DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MARIA DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oscar Delgado, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Maria do Oeste	9.615	R\$ 9.615,00	R\$ 115.380,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Maria do Oeste	Oscar Delgado	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**SANTA MÔNICA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MÔNICA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luan Gustavo Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Mônica	3.981	R\$ 3.981,00	R\$ 47.772,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Mônica	Luan Gustavo Frazatto	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Gabriel Gonçalves Frachiano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santo Antônio do Caiuá	2.641	R\$ 2.641,00	R\$ 31.692,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santo Antônio do Caiuá	José Grabriel Gonçalves Frachiano	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

SÃO CARLOS DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO CARLOS DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Jose Luiz Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Carlos do Ivaí	6.878	R\$ 6.878,00	R\$ 82.536,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Carlos do Ivaí	Jose Luiz Santos	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Stefan Tome Pauka, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
São João do Caiuá	5.855	R\$ 5.855,00	R\$ 70.260,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Caiuá	Stefan Tome Pauka	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

SÃO JOÃO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carla Suzi Emerenciano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
São João do Ivaí	10.219	R\$ 10.219,00	R\$ 122.628,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Ivaí	Carla Suzi Emerenciano	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Jose Carlos Baraldi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Jorge do Patrocínio	5.641	R\$ 5.641,00	R\$ 67.692,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Jorge do Patrocínio	Jose Carlos Baraldi	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**SÃO MANOEL DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO MANOEL DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Agnaldo Trevisan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Manoel do Paraná	2.160	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Manoel do Paraná	Agnaldo Trevisan	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**SÃO PEDRO DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO PEDRO DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Neila de Fatima Luizao Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Pedro do Paraná	2.313	R\$ 2.313,00	R\$ 27.756,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
São Pedro do Paraná	Neila de Fatima Luizao Fernandes	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**SÃO TOMÉ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO TOMÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ocelio Cesar Ferreira Leite, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Tomé	5.722	R\$ 5.722,00	R\$ 68.664,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Tomé	Ocelio Cesar Ferreira Leite	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TAMBOARA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAMBOARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Antonio Carlos Cauneto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tamboara	5.120	R\$ 5.120,00	R\$ 61.440,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tamboara	Antonio Carlos Cauneto	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

TAPEJARA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPEJARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Rodrigo de Oliveira Souza Koike, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020, com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapejara	16.205	R\$ 16.205,00	R\$ 194.460,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapejara	Rodrigo de Oliveira Souza Koike	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TAPIRA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Claudio Sidiney de Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapira	5.539	R\$ 5.539,00	R\$ 66.468,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapira	Claudio Sidiney de Lima	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

TERRA BOA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA BOA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edmilson Pedro de Moura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Boa	17.094	R\$ 17.094,00	R\$ 205.128,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Boa	Edmilson Pedro de Moura	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**TERRA RICA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA RICA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Julio Cesar da Silva Leite, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020, com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Rica	16.789	R\$ 16.789,00	R\$ 201.468,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Rica	Julio Cesar da Silva Leite	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TUNEIRAS DO OESTE**, representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Taketoshi Sakurada, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tuneiras do Oeste	8.566	R\$ 8.566,00	R\$ 102.792,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tuneiras do Oeste	Taketoshi Sakurada	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%

**UBIRATÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UBIRATÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fabio de Oliveira Dalecio, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ubiratã	21.013	R\$ 21.013,00	R\$ 252.156,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ubiratã	Fabio de Oliveira Dalecio	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

UMUARAMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UMUARAMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Celso Luiz Pozzobom, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Umuarama	111.557	R\$ 111.557,00	R\$ 1.338.684,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Umuarama	Celso Luiz Pozzobom	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

XAMBRÊ
CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **XAMBRÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Decio Jardim, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luiz Pozzobom, brasileiro, inscrito no CPF 209.204.159-20 e RG 1.137.722-0, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de julho de 2020 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2021 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Xambrê	5.679	R\$ 5.679,00	R\$ 68.148,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Xambrê	Decio Jardim	

Celso Luiz Pozzobom
Presidente do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2021 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	25,03%
3.1.71.70.11	31,04%
3.1.71.70.16	7,15%
3.3.71.70.30	18,41%
3.3.71.70.39	8,34%
3.3.71.70.40	3,34%
3.3.71.70.46	6,69%